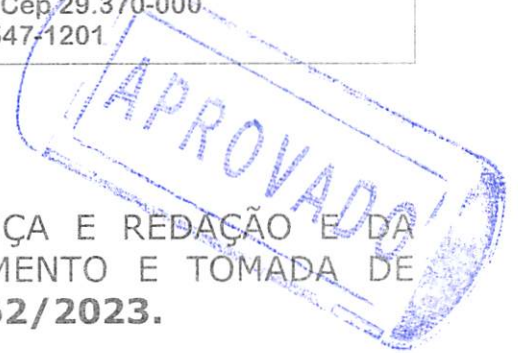




**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER



DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 062/2023**.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 062/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/06/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 07/06/2023 designou a mim, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 125.312,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e doze reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

O autor justifica a matéria dizendo que: "Considerando que a secretaria de Educação não possui licitação de seguros e a mesma se encontra em andamento, os processos de pagamento



Autenticar documento em <http://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

estão sendo realizados na Secretaria de Administração, Cultura e Turismo, para que não fiquem sem os serviços até que a Licitação seja devidamente finalizada. Informa que o valor mensal, total, para as escolas deste município é de R\$ 62.656,00, sendo solicitado a suplementação para dois meses, visto que a Licitação é um processo que requer tempo.

Tendo em vista que diante as ameaças e possíveis atentados que colocam as escolas municipais em situação de insegurança e vulnerabilidade, e a preocupação dos pais dos alunos da rede municipal em enviar seus filhos para as aulas diante dos últimos acontecimentos, ressalta-se que há situação Emergencial da Secretaria de Educação em atender de imediato a necessidade de proporcionar mais segurança nas escolas, mediante a solicitação dos pais, alunos, professores e outros profissionais, ponderando eventos ocorridos nos últimos meses.”

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Quanto ao valor solicitado para pagamento de dois meses da empresa de segurança, que estão sendo realizados na Secretaria de Administração, Cultura e Turismo, para que não fiquem sem os serviços até que a Licitação, temos que em caso emergencial, pode-se ser realizado, desde que devidamente justificado, mas o correto é a realização de novo procedimento licitatório o mais breve possível, pois o utilizado para contratação, tem divergência em seu objeto, no que se refere a segurança de pessoas e eventos,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

diferentemente de promover a segurança de alunos e professores e demais servidores da educação.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de junho de 2023.

**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- COM O RELATOR

**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

